



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.295/2022

de 07 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI Nº 5.273/2021 QUE INSTITUI A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ASSIM COMO A LEI Nº 5.268/2021 QUE INSTITUIU A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, AUMENTANDO O LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º- O inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.273/2021 que instituiu a Lei Orçamentária Anual – LOA, passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

I – abrir créditos suplementares para os Poderes Executivo e Legislativo, efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa autorizada para o exercício financeiro de 2022, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I.1 – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II.2 – O superávit financeiro do exercício anterior;

III.3 – Anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.”

Art. 2º - O inciso I, do art. 22 da Lei nº 5.268/2021 que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

I – Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos e operações especiais, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no §1º do art. 43



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
(...)”.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia para o exercício de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 07 de novembro de 2022.

Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal

Alex Diego Gama da Costa
1º Secretário

Givanildo Pereira da Silva
2º Secretário